



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

SF/20268.46882-08

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As subsidiárias da Caixa Econômica Federal ficam autorizadas, exclusivamente para a exploração de oportunidades de negócios não expressamente previstas em seu objeto social, a:  
I - constituir outras subsidiárias; e  
II - adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 995/2020, na forma de seu art. 1º, autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

A proposta confere à Caixa uma prerrogativa excessivamente ampla, que contraria o disposto no art. 37, XX da Constituição, segundo o qual depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de empresas estatais, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada. Ao conferir autorização de caráter geral, e indeterminado, o Congresso será excluído do exame dessas medidas, que poderão levar à descaracterização da CAIXA e suas subsidiárias enquanto empresa pública, por meio de “parcerias” com empresas privadas.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A autorização para as subsidiárias da CAIXA constituírem novas subsidiárias já foi conferida pela Lei 13.362, de 2016, mas com prazo até 31.12.20-2018, e com o fim específico de permitir a ampliação de sua atuação.

Contudo, a MPV 995 confere uma autorização que impedirá qualquer forma de controle sobre isso, e poderá gerar uma fragmentação exagerada da CAIXA em subsidiárias de 1º, 2º, 3º ou 4º nível, inviabilizando a transparência de suas atividades no cumprimento do seu objeto social.

Entendemos que a autorização de constituição de subsidiárias de 2º nível deve ser limitada à exploração de oportunidades de negócios não expressamente previstas em seu objeto social, como forma de tornar mais eficiente essa atuação, e não como forma de descaracterização da empresa controladora. Ademais, não se justificaria a autorização para subsidiárias de 3º ou 4º níveis, por exemplo, pois o interesse da empresa já estaria satisfeito com a possibilidade de subsidiárias de 2º nível.

A presente emenda visa evitar essa distorção e delimitar o alcance da autorização concedida, de forma a preservar a CAIXA e suas subsidiárias.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20268.46882-08